

TORNA SEM EFEITO ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016) - VAGAS PARA AS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

A MAJOR PM, RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e considerando o disposto no edital DRH/CRS nº 10, de 10 de julho de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 126, de 10 de julho de 2015, e suas retificações, que regulam o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (**CFSd QPPM/2016**) - Vagas para as Unidades do Interior do Estado, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 WALYSSON DIAS DO NORTE, CI nº. 17591717, concorreu às vagas para a 15ª RPM, do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (**CFSd QPPM/2016**) - vagas para as Unidades do Interior do Estado;

1.2 o candidato obteve 140,00 (cento e quarenta) pontos na nota da prova objetiva e foi considerado INAPTO nos Exames Preliminares e nos Exames Complementares da 2ª Fase;

1.3 o candidato teve sua permanência no certame assegurada mediante decisão judicial, com processo nº. 0686.16.004580-9, tendo sido convocado para a 3ª Fase, em que obteve 72,00 (setenta e dois) pontos no Teste de Capacitação Física;

1.4 na 4ª Fase, foi considerado INDICADO na Avaliação Psicológica e APTO no Exame Toxicológico;

1.5 em 07 de outubro de 2016, foi publicado Ato Complementar de Convocação para Matrícula, com data de apresentação prevista para 14 de outubro de 2016, em que constava o nome do candidato;

1.6 após detida análise da documentação referente ao candidato e dos termos da decisão judicial, foi detectado que a liminar concedida não contempla matrícula, uma vez que esta não é fase do certame, mas sim posse no cargo;

1.7 A restauração da situação de regularidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública constitui poder/dever de autotutela assegurado pela Súmula 473 do STF.

2 RESOLVE:

2.1 Tornar sem efeito o Ato Complementar de Convocação para Matrícula no **CFSd QPPM/2016 – INTERIOR**, do candidato **WALYSSON DIAS DO NORTE, CI nº. 17591717**, publicado em 07 de outubro de 2016.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2016.

(a) Graziela Carpinski Corrêa, Maj PM
Resp. p/ Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção